



DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO							
MESES	VEREADORES	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	COMISSIONADOS	EFETIVOS	CONTROLE INTERNO	PATRONAL	TOTAL GASTO COM FOLHA
JANEIRO	138.626,74	9.901,91	26.196,31	24.575,61	6.319,50	28.628,31	<b>234.248,38</b>
FEVEREIRO	138.626,74	9.901,91	106.200,20	24.575,61	6.409,82	39.841,52	<b>325.555,80</b>
MARÇO	138.626,74	9.901,91	112.133,92	26.126,94	5.930,10	40.727,49	<b>333.447,10</b>
ABRIL	138.626,74	9.901,91	118.419,72	25.429,73	5.930,10	41.607,50	<b>339.915,70</b>
MAIO	138.626,74	9.901,91	115.003,73	25.429,73	6.210,10	41.168,46	<b>336.340,67</b>
JUNHO	138.626,74	9.901,91	116.602,21	26.068,84	6.210,10	41.392,26	<b>338.802,06</b>
JULHO	138.626,74	9.901,91	117.285,44	25.429,73	6.448,36	41.426,56	<b>339.118,74</b>
AGOSTO	138.626,74	9.901,91	117.866,09	25.429,73	6.210,10	41.569,20	<b>339.603,77</b>
SETEMBRO	138.626,74	9.901,91	118.035,44	25.429,73	6.210,10	41.592,91	<b>339.796,83</b>
OUTUBRO	138.626,74	9.901,91	113.700,44	25.429,73	6.210,10	40.986,01	<b>334.854,93</b>
NOVEMBRO	138.626,74	9.901,91	90.625,60	20.242,50	5.020,38	36.626,97	<b>301.044,10</b>
DEZEMBRO	138.626,74	9.901,91	13.436,00	20.242,50	2.220,38	25.428,43	<b>209.855,96</b>
13º SALÁRIO	138.626,74	9.901,91	68.695,14	20.242,50	4.787,05	33.524,07	<b>265.875,50</b>
	<b>1.802.147,62</b>	<b>118.822,92</b>	<b>1.234.200,24</b>	<b>314.652,88</b>	<b>74.116,19</b>	<b>494.519,69</b>	<b>4.038.459,54</b>

## APURAÇÃO DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO - PE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (\$)
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento</b>	<b>4.038.459,54</b>
1.1. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.038.459,54
<b>2. Deduções</b>	<b>613.342,61</b>
2.1. Verba de Representação	118.822,92
2.2. Patronal	494.519,69
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>3.425.116,93</b>
<b>4. Duodécimo previsto para a Câmara no exercício de 2025 (art. 29-A, § 1º)</b>	<b>5.934.000,00</b>
<b>Percentual de GFP Líquido sobre a Receita (03 / 04) x 100</b>	<b>57,72%</b>
<b>Limite do Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal</b>	<b>70%</b>

De acordo com o Acórdão TC nº 1110/13, proferido nos autos da Consulta de Processo T.C. nº 1303143-0, o entendimento adotado pelo TCE-PE diz que os encargos previdenciários patronais incidem sobre a folha de pagamento e, portanto, devem ser excluídos do limite imposto pelo §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Edilson Eiji Barbosa Morimura  
Presidente da Câmara Municipal